



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0777/2025

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Em atenção à solicitação de emissão de parecer técnico, este Núcleo analisou as peças processuais e trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao fornecimento de suplemento alimentar em pó (Nutren® Senior sem sabor ou Nutridrink Protein sem sabor ou Nutren® Fortify sem sabor).

Em documento nutricional acostado (Evento 1, ANEXO2, Página 16), emitido em 09 de maio de 2025, em impresso do Hospital Federal dos Servidores do Estado, pela[NOME] [REGISTRO], consta que o Autor de 62 anos, apresenta diagnóstico de câncer de laringe, em tratamento quimioterápico e radioterápico, e faz acompanhamento no ambulatório de Nutrição do referido hospital para acompanhar perda de peso. Em sua última consulta, foram aferidos peso de 81kg e estatura de 1,65m, com IMC de 29,9 kg/m². Possui diagnóstico nutricional de risco nutricional devido à perda de 9% do peso apresentada em 1 mês, considerada perda grave. Em virtude da doença, o paciente vem se alimentando com dieta via oral de consistência líquida, fracionada em 07 refeições ao dia. Foi prescrito para o Autor suplemento nutricional hipercalórico e hiperproteico sem sabor, com o objetivo de garantir as quantidades proteico-calóricas e demais nutrientes necessários, com quantidade diária de 100 gramas, dividida em 3 etapas, sendo sugeridas as seguintes opções de suplemento nutricional: Nutren® Fortify sem sabor ou Nutren® Senior sem sabor ou Nutridrink sem sabor, totalizando 5 latas de 700g ou 8 latas 400g. Foram citadas as classificações diagnósticas (CID-10) E44 - desnutrição protéico-calórica de graus moderado e leve, C32.9 - Neoplasia maligna da laringe, Z51.1 - Sessão de quimioterapia por neoplasia, Z51.0 - Sessão de radioterapia.

De acordo com o Consenso Nacional de Nutrição Oncológica, a terapia nutricional está indicada para todos os pacientes desnutridos ou em risco nutricional, em



tratamento antineoplásico, incapazes de ingerir e/ou absorver os nutrientes adequados para a sua condição.

Nesse contexto, quanto ao estado nutricional do Autor, os dados antropométricos informados (peso: 81kg e altura de 1,65m, e Índice de Massa Corporal calculado (IMC) de $29,9\text{kg/m}^2$ - Evento 1, ANEXO2, Página 16) foram avaliados segundo o valor do índice de massa corporal (IMC) do idoso, classificando seu estado nutricional como sobrepeso ($\text{IMC} > 27\text{ kg/ m}^2$).

Em idosos com sobrepeso e sem comorbidades, recomenda-se manter o peso corporal estável e evitar a progressão para obesidade. Para tanto, combinar uma dieta equilibrada, rica em nutrientes, com valor energético e proteico adequados às necessidades individuais associada a prática da atividade física, é uma boa estratégia para reduzir o peso corporal, melhorar o sobrepeso e a obesidade.

Quando prescritos, os suplementos nutricionais orais (SNO) podem fornecer uma quantidade de até 400kcal e 30g de proteínas ao dia. Garantir um consumo de proteína para os idosos é fundamental, e as recomendações atuais sugerem que os SNO forneçam em torno 30g de proteína ou 0,4 g por kg/refeição. Essa quantidade parece ser a dose ótima para resposta anabólica, gerando maior disponibilidade de aminoácidos musculares³.

Nesse contexto, tendo em vista o quadro clínico do Autor, câncer de laringe em tratamento quimioterápico e radioterápico, ratifica-se que está indicado o uso de suplemento alimentar pelo Autor.

Atualiza-se que segundo contato com representante [NOME], o suplemento alimentar Nutridrink sem sabor foi descontinuado e substituído por Nutridrink Protein sem sabor. Neste sentido, para fins dos cálculos nutricionais (aporte calórico e proteico fornecido pelo suplemento prescrito), bem como a quantidade mensal necessária para o Autor, será utilizado o suplemento Nutridrink Protein sem sabor.

Em relação a quantidade prescrita (100g/dia, dividida em 3 etapas - Evento 1, Evento 1, ANEXO2, Página 16) as opções de suplemento nutricional prescritas proporcionariam ao Autor um adicional energético e proteico diário de:



- Nutren® Fortify sem sabor – 443 kcal/dia, 30g de proteína, sendo necessárias de 9 latas de 360g/mês;
- Nutren® Senior sem sabor – 411 kcal/dia, 36g de proteína, sendo necessárias 9 latas de 370g ou 4 latas de 740g;
- Nutridrink Protein sem sabor – 413 kcal/dia, 30g de proteína, sendo necessárias 9 latas de 350g/mês ou 5 latas de 700g/mês.

Mediante o exposto, reitera-se que os suplementos nutricionais orais (SNO), podem fornecer uma quantidade de até 400kcal e 30g de proteínas ao dia³, sendo assim, a quantidade prescrita para o Autor não é excessiva e atende a referida recomendação.

Enfatiza-se que indivíduos em uso de fórmulas enterais ou suplementos alimentares industrializados necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, foi informado que o Autor deverá fazer uso contínuo do suplemento alimentar prescrito (Evento 1, ANEXO2, Página 16), contudo, é necessário estabelecer o período de uso da suplementação nutricional prescrita.

Em relação ao registro de suplementos alimentares na ANVISA, informa-se que suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA. Dessa forma, Nutren® Senior sem sabor, Nutridrink Protein sem sabor e Nutren® Fortify sem sabor estão dispensados da obrigatoriedade de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Ressalta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Salienta-se que suplementos alimentares industrializados não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.